CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

P A L Á C I O V O T U R A

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

APROVADO
28ª Sessão Ordinária - 19/10/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

0041080
PROT- CMI 4598/2026
15/09/2026 16:38
PL 169/2026

PROJETO DE LEI

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM EPILEPSIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Indaiatuba, a Política Municipal de Conscientização, Orientação e Promoção dos Direitos das Pessoas com Epilepsia, em complemento à "Semana Municipal da Epilepsia", instituída pela Lei nº 5.618, de 18 de agosto de 2009, e ao "Março Roxo", instituído pela Lei nº 7.332, de 14 de abril de 2020, com o objetivo de promover informação, combater o preconceito e ampliar o acesso ao diagnóstico e tratamento adequado.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Conscientização, Orientação e Promoção dos Direitos das Pessoas com Epilepsia:

I – promover campanhas educativas e informativas à população, com foco em:

a) esclarecimento sobre as características da epilepsia e seus sintomas;

b) orientações sobre primeiros socorros em casos de crise epiléptica;

c) incentivo à busca por diagnóstico e tratamento médico adequado;

d) combate ao estigma e à discriminação;

e) apoio e orientação às famílias e cuidadores;

II – fomentar a capacitação de profissionais da rede pública municipal, especialmente das áreas de saúde, educação e assistência social, para o atendimento adequado às pessoas com epilepsia;

III – incentivar a divulgação de informações oficiais e educativas nos canais institucionais do Município;

IV – estimular parcerias entre o Poder Público, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa privada para o desenvolvimento de ações conjuntas;

V – incentivar estudos, levantamentos e sistematização de dados relacionados à epilepsia no Município, observada a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais; e

VI – promover a inclusão social e o respeito à dignidade, cidadania e autonomia das pessoas com epilepsia.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá promover ou apoiar campanhas educativas, palestras, seminários, capacitações, ações comunitárias, iluminação de prédios públicos, divulgação de materiais informativos e demais atividades voltadas à conscientização da população sobre a epilepsia, especialmente durante o "Março Roxo" e a "Semana Municipal da Epilepsia", instituídos, respectivamente, pelas Leis nº 7.332/2020 e nº 5.618/2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 2026.

TÚLIO JOSÉ TOMAS DO COUTO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Indaiatuba, a Política Municipal de Conscientização, Orientação e Promoção dos Direitos das Pessoas com Epilepsia, em complemento às ações já previstas na “Semana Municipal da Epilepsia”, instituída pela Lei nº 5.618, de 18 de agosto de 2009, e no “Março Roxo”, instituído pela Lei nº 7.332, de 14 de abril de 2020.

A epilepsia é uma condição neurológica crônica caracterizada pela predisposição à ocorrência de crises epilépticas recorrentes. Trata-se de uma das doenças neurológicas mais comuns no mundo, afetando aproximadamente 50 milhões de pessoas, segundo dados da Organização Mundial da Saúde. Apesar de sua relevância em saúde pública, a epilepsia ainda é cercada por desinformação, preconceito e estigmas sociais que dificultam a inclusão plena das pessoas diagnosticadas.

A falta de informação adequada pode gerar discriminação, isolamento social e condutas incorretas diante de crises epilépticas. Em muitos casos, o desconhecimento sobre os sintomas, os procedimentos básicos de primeiros socorros e a importância do diagnóstico e do tratamento médico adequado contribui para o agravamento das barreiras enfrentadas pelas pessoas com epilepsia em ambientes escolares, profissionais, comunitários e familiares.

Nesse contexto, a instituição de uma política municipal permanente representa medida de relevante interesse público, pois permite organizar, estimular e fortalecer ações educativas, preventivas e inclusivas no âmbito local. A proposta busca promover campanhas de conscientização, divulgar informações oficiais, orientar famílias e cuidadores, incentivar a capacitação de profissionais da rede pública municipal e fomentar parcerias entre o Poder Público, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais organizações interessadas.

A matéria também contribui para o enfrentamento do preconceito e para a promoção da dignidade, da autonomia e da cidadania das pessoas com epilepsia. A disseminação de informações corretas sobre a condição é instrumento essencial para reduzir estigmas históricos, ampliar o acolhimento social e estimular a busca por acompanhamento médico adequado.

A proposição encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da cidadania, da igualdade, da proteção à saúde e da promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação. Nesse sentido, guarda consonância com os arts. 1º, inciso III, 3º, inciso IV, 6º e 196 da Constituição Federal.

O art. 196 da Constituição da República estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A proposta também se harmoniza com os princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, bem como com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, especialmente no que se refere à não discriminação, à inclusão social, à acessibilidade, à igualdade de oportunidades e à participação plena e efetiva na sociedade.

No âmbito da competência legislativa, a matéria insere-se no interesse local do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como na competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e da assistência pública, conforme dispõe o art. 23, inciso II, da Constituição da República.

Ressalte-se, ainda, que o presente Projeto de Lei possui natureza programática, educativa, orientativa e de conscientização social. A proposta não cria cargos, funções ou estruturas administrativas obrigatórias, tampouco impõe despesas específicas ao Poder Executivo. Seu objetivo é estabelecer diretrizes gerais para a atuação municipal, respeitada a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a competência dos órgãos responsáveis.

Ao instituir a Política Municipal de Conscientização, Orientação e Promoção dos Direitos das Pessoas com Epilepsia, o Município de Indaiatuba reafirma seu compromisso com a saúde pública, a inclusão social, a informação qualificada e a proteção da dignidade humana. A medida fortalece ações já existentes no calendário municipal e contribui para a construção de uma sociedade mais consciente, solidária, acolhedora e livre de preconceitos.

Diante da relevância social, educativa e humanitária da matéria, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2026.

TÚLIO JOSÉ TOMAS DO COUTO
Vereador